

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002517/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048881/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.206332/2025-20
DATA DO PROTOCOLO: 19/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ CHILA;

E

TRANSPORTADORA PRIMO LTDA, CNPJ n. 80.247.943/0001-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDIS LUIZ MORO CONCHE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional integrantes do 2º Grupo - Trabalhadores em Transportes Rodoviários, do Plano da CNTTT. EXCETO a categoria Profissional dos Motoristas; cobradores, e os Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos de Veículos Rodoviários de Passageiros Urbanos, Municipais, Metropolitanos, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e de Fretamento, nos Municípios de Castro, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, São João do Triunfo, Sengés e Teixeira Soares -PR, com abrangência territorial em Ponta Grossa/PR.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

A inobservância dos termos previstos neste instrumento ou a prestação de horas extras habituais descaracteriza o presente acordo de implementação de escalas de trabalho de 12 X 36 horas, na forma do inciso VI, da Súmula 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

Fica vedado o labor extraordinário, porém, caso ocorra, a hora extra será remunerada com adicional de 50% incidente sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

As horas extras refletirão em RSR's e feriados intercorrentes e, com estes, em gratificações natalinas (13º salário), férias, acréscimo constitucional de férias (1/3), aviso prévio indenizado e demais verbas resilitórias, além da incidência do FGTS, na forma da lei.

O cálculo da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão da remuneração mensal por 220 horas.

A hora extra noturna será remunerada com adicional de 50% sobre o valor da hora noturna normal (hora normal + adicional noturno), ou seja, salário hora x 1,20 x 1,50.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - FERIADOS

Os feriados que coincidirem com as escalas de 12 horas de trabalho, quando não compensados na própria semana, serão quitados de forma dobrada, sem prejuízo da remuneração do próprio período a que já fazia jus o empregado.

Considera-se já remunerado o trabalho realizado em domingos, desde que pelo menos uma folga ao mês coincida com o dia de domingo.



CLÁUSULA QUINTA - BONIFICAÇÃO

Será concedido aos empregados na função de PORTEIROS, uma bonificação mensal no importe de **R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais)**, cujo valor será reajustado na data-base da categoria profissional, pelos mesmos índices de reajuste salarial previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho, esclarecendo-se que esta bonificação não possui natureza salarial, não integrando a remuneração para todos os efeitos legais, dos trabalhadores abaixo assinados.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica garantido o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), conforme parâmetros definidos na Súmula nº 364 do C.TST; para a função de AUXILIAR GERAL, considerando que, embora não esteja exposto de forma contínua, por deliberação da empresa, realizará a atividade de abastecimento de acordo com a necessidade da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os 60 (sessenta) minutos de intervalo dentro da jornada serão computados como de efetivo trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - ESCALAS



Por meio do presente acordo a empresa **TRANSPORTADORA PRIMO LTDA**, fica autorizada, em caráter excepcional e enquanto persistir o entendimento consubstanciado na Súmula 444 do TST (Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012), limitada ao período de vigência deste instrumento coletivo, a implantar escalas horárias de revezamento, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, para os empregados que exercem as funções de **PORTEIRO E AUXILIAR GERAL**.

CLÁUSULA NONA - ESCALAS DE 12X36 HORAS

Os empregados que exercem as funções de **PORTEIRO E AUXILIAR GERAL** trabalharão em turnos fixos diurnos, conforme previsão contida neste instrumento, cujos horários serão determinados no ato da contratação, podendo ser alterado caso haja concordância de ambas as partes, de forma expressa.

A alteração periódica e constante dos turnos de trabalho descaracteriza o turno fixo estabelecido neste ACT.

A jornada dos **PORTEIROS** será de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, o qual cumprirão escala das 07h00min às 19h00min, com uma hora de intervalo dentro da escala, o qual ocorrerá das 13h00min às 14h00min e será cumprida pelos Srs. GUILHERME DE OLIVEIRA e RESINALDO CEZAR BARBOSA.

A jornada do **AUXILIAR GERAL** será de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, o qual cumprirão escala das 07h30min às 19h30min, com uma hora de intervalo dentro da escala, o qual ocorrerá das 13h00min às 14h00min. e será cumprida pelos Srs. CRISTIANO DE OLIVEIRA e ERIVELTO ARANTES COCHINSKI.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS CONDIÇÕES

Admissão ou transferência durante a vigência do acordo

O empregado admitido ou o empregado transferido de outro setor para a função prevista neste ACT, seguirá as regras aqui estabelecidas, que lhe serão explicadas no momento da admissão ou transferência, devendo firmar termo de anuência por escrito, sob pena de não aplicação do que aqui está estabelecido.

Transferência de função durante o período de vigência do acordo

Caso o empregado seja transferido para outra unidade ou para outra função passará a cumprir o horário estabelecido para cada caso e outro será contratado para a sua vaga.

Direito adquirido

O presente ACORDO não prejudicará os direitos individuais anteriormente concedidos pela empresa, em observância ao que prevê o art. 468 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Aos empregados abrangidos por este **ACORDO** se aplicarão os dispositivos constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Profissional, exceto o que se contrapor ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Em caso de dúvida sobre qual o instrumento coletivo a ser aplicado, prevalecerá sempre a condição mais benéfica ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNÇÃO ABRANGIDA PELO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados que exercem as funções de **PORTEIRO e AUXILIAR GERAL**.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa equivalente a um piso salarial da respectiva função, em caso do descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas no presente ACT, a qual reverterá em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS**

Fica estabelecido que eventuais dúvidas ou divergências que surgirem sobre a matéria objeto deste Acordo serão dirimidas de comum acordo pelas próprias partes. Permanecendo ainda divergências, as questões poderão ser levadas à Justiça do Trabalho.

Permanecem em vigor e ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como serão igualmente aplicáveis aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, todos os benefícios que vierem a ser instituídos por instrumentos coletivos ou normativos.

}

JORGE LUIZ CHILA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA

EDIS LUIZ MORO CONCHE
DIRETOR
TRANSPORTADORA PRIMO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

